

Estabelece a especialização de polícias militares do Distrito Federal no policiamento escolar.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da especialização de policiais militares no policiamento escolar no Distrito federal.

Art. 2º A Polícia Militar do Distrito Federal estabelecerá programa de especialização e treinamento de policiais para atuação no policiamento escolar.

Art. 3º Para o atendimento da demanda de policiamento escolar o governo federal poderá instituir unidades especializadas nessa modalidade de policiamento devendo distinguir:

- I – unidades especializadas no policiamento no ensino fundamental;
- II – unidades especializadas no policiamento no ensino médio;
- III – unidades especializadas no policiamento no ensino superior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto atualmente no Distrito Federal, uma onda crescente de crimes praticados próximo às instituições de ensino, deixando intranquilos, alunos, professores e familiares.

Geralmente a ação criminosa é praticada contra os estudantes, que ao saírem da faculdade, via de regra são surpreendidos por marginais com sórdidas intenções, vindo a tornarem-se vítimas de atrocidades as mais diversas, sem que exista atualmente uma proteção específica para essas pessoas.

Sabemos que todo investimento na área de ensino é o grande instrumento para a mudança da sociedade no futuro, quer seja a curto, médio ou longo prazo, dessa maneira acreditamos que com esta medida estaremos dando um passo decisivo na segurança dos nossos filhos e de toda a sociedade

Sala das Sessões, em de de 2002.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB/DF